



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Teles		
EMENTA: Recredencia o Colégio Teles, INEP/Censo Escolar nº 23212020, nesta capital; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2020; aprova a mudança de endereço da Av. Alberto Craveiro, nº 3653, bairro Castelão, CEP: 60.861-795, nesta capital para a Av. Juscelino Kubitscheck, nº 3653, bairro Castelão, CEP: 60.861-635, nesta capital; e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 05884459/2019	PARECER Nº 0614/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Maria Seila Teles Farias, diretora pedagógica do Colégio Teles, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 05884459/2019, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de endereço da Av. Alberto Craveiro, nº 3653, bairro Castelão, CEP: 60810-000, nesta capital, para a Av. Juscelino Kubitscheck, nº 3653, bairro castelão, CEP: 60.861-635, nesta capital; e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede atual na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 3653, CEP: 60.861-635, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 73.367.435/0002-23, com INEP/Censo Escolar nº 23212020.

A instituição foi recredenciada pela Resolução nº 0444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Maria Seila Teles Farias, licenciada em Filosofia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 752-11; e pela secretaria escolar, Valdenira Cavalcante, Registro nº 6914. O corpo docente é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo 15 (quinze) habilitados na forma da lei.

Em sua proposta pedagógica, a instituição possui a missão de “contribuir para uma educação inovadora e a melhoria da qualidade de vida da população adjacentes por meio da educação”. Em sua visão de futuro, acredita que se notabilizará como um novo modelo de instituição em seu gênero. Dotada de leveza estrutural e de agilidade funcional, caracterizar-se-á como um importante centro de pensamento crítico, sintonizado com as fronteiras do conhecimento e com as tendências contemporâneas na organização e gestão dos serviços educacionais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0614/2019.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído por 1242 livros para um total de 534 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Resolução nº 451/2014/CEE e outras emanadas por este Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0826/2019/NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Teles, INEP/Censo Escolar nº 23212020, nesta capital; à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2020; à aprovação da mudança de endereço da Av. Alberto Craveiro, nº 3653, bairro Castelão, CEP: 60.861-795, nesta capital para a Av. Juscelino Kubitscheck, nº 3653, bairro Castelão, CEP: 60.861-635, nesta capital; e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0614/2019

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE